

LEI Nº 4.884 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

(DOE 14/12/1979)

Altera o Artigo 1º da Lei Estadual nº 4.835, de 03 de maio de 1979 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As posses de terras públicas do Estado, registradas nas repartições, nos termos do artigo 29 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, poderão ser legitimadas, desde que os interessados o requeiram, até 31 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Acrescente-se ao § 1º do Artigo 29, da Lei nº 4.584, e 08 de outubro de 1975, entre as palavras "Sucessórias" e "Devendo", a seguinte oração:

"Durante os últimos vinte (20) anos, contados da data do Requerimento".

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Estadual nº 4.835, de 03 de maio de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ÍTALO CLAUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura